

modo que tiverem por melhor, hajam de consultar pela dita Secretaria d'Estado, com a urgencia que o caso pede, o que lhes parecer sobre aquelle projecto, offerecendo quaesquer emendas, substituições ou additamentos de que entendam que elle carece: esperando o mesmo Augusto Senhor que os preditos Conselheiros não deixarão de dar n'esta occasião mais uma prova do seu zêlo, interessando-se na perfeição de uma obra, que tanta influencia ha de ter na civilisação e prosperidade do Reino.

Paço, em 12 de Julho de 1858.—*Antonio José d'Avila* (1).

No Diar. do Gov. de 17 Jul., n.º 166.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

**Sendo-me** presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 2 de Julho do corrente anno, sobre a creação de uma Cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na freguezia de Mello, districto da Guarda, para cujo estabelecimento offerece a respectiva Junta de Parochia dar casa e a mobilia necessaria;

Verificando-se a utilidade da requerida providencia, porquanto achando-se a povoação de Mello, por sua posição topographica, em um ponto central, com referencia ás freguezias de Freixo da Serra, Nabaes, Villa Cortez e Folgosinhos, todas distantes d'ella menos de meia legoa, e com seis centos e quarenta e quatro fôgos e tres mil seis centos e sessenta e quatro habitantes, é provavel poderem concorrer á nova escola para mais de cincoenta alumnas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo Artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino da freguezia de Mello, concelho de Gouvêa, districto da Guarda, comtantoque a referida Junta de Parochia realise os seus indicados offerecimentos para a nova escola, devendo proceder-se desde logo a concurso a fim de se prover á nomeação legal da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—*Ret.*—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 6 Ag., n.º 183.

**Attendendo** ao que me foi representado pela Junta de Parochia de Lagarinhos, districto da Guarda, para que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessaria;

Reconhecendo-se a conveniencia e necessidade d'esta providencia, em vista das informações havidas da Camara Municipal e Governador Civil respectivos, das quaes se collige que a nova escola poderá ser frequentada por mais de cincoenta alumnos, pertencentes não só áquella povoação, como ás de Passarella e Novellães, que, reunidas, comprehendem cento setenta e oito fogos, com setecentos trinta e tres habitantes; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 2 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

(1) No mesmo sentido, *mutulis mutandis*, se expediram, respectivamente, Portarias e Officios aos outros Tribunaes, ao Conselho d'Estado, á Academia Real das Sciencias e á Universidade de Coimbra e á Associação dos Advogados.